



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.944 /

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES PARA A DÉCIMA-QUINTA LEGISLATURA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 25/2000.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com base no disposto na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores que comporão a Décima-Quinta Legislatura - 2005/2008, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, pagos em parcela única, mensalmente.

ART. 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior, serão reajustados por norma específica, na mesma proporção em que se der o reajuste dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da aplicação do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral anual correspondente dar-se-á sempre no mês de janeiro, aplicando-se no cálculo a variação do INPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo.

ART. 3º - Dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou resolução específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Regimento Interno, serão descontadas dos subsídios mensais, as parcelas relativas às ausências e atrasos dos Srs. Vereadores às reuniões para as quais forem convocados.

ART. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

- I. estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. estiver recebendo o Vereador, mais do que cinqüenta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual.
- III. tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar n. 101/2000, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 5º - As reuniões extraordinárias decorrentes da convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, serão remuneradas na forma do art. 57, § 7º, da Constituição da República.

§ 1º - O valor financeiro pela convocação de sessão extraordinária no período de recesso parlamentar, constituirá parcela indenizatória correspondente ao valor do subsídio mensal a que se refere o artigo 1º, observado o disposto no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Ocorrendo a falta do Vereador em alguma das reuniões das “sessões extraordinárias”, será efetuado o desconto relativo a cada falta, correspondente à divisão do valor mensal da verba indenizatória ora estipulada, pelo número de reuniões convocadas e efetivamente realizadas em cada período.

§ 3º - Poderão ocorrer, durante a sessão legislativa ordinária e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, tantas reuniões extraordinárias quanto forem necessárias, desde que não remuneradas.

ART. 6º - Anualmente, no mês de dezembro, será pago ao Vereador que efetivamente se encontrar no exercício do mandato, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado por esta lei.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será pago de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do mandato, ao Vereador que tiver licenciado no exercício financeiro correspondente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de licenças para tratamento de saúde, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

ART. 7º - Tratando-se de um direito social estabelecido pela Constituição da República, em seu Art. 7º, inciso XVII, tal como a parcela estabelecida pelo artigo anterior, anualmente, no mês de dezembro, será pago



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ao Vereador que efetivamente se encontrar no exercício do mandato, parcela correspondente a um terço (1/3) dos subsídios, a título de abono de férias.

ART. 8º - Aplicar-se-á aos subsídios fixados por esta resolução, as demais disposições contidas no Regimento Interno que não impliquem em aumento de seus valores.

ART. 9º - No início e no final de cada sessão legislativa, a título de indenização, caberá a cada Vereador que a requisitar, parcela relativa a ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, destinada à compensação de despesas de manutenção dos gabinetes, nos termos da resolução que dispuser sobre sua regulamentação.

§ 1º - A parcela a que se refere este artigo, terá obrigatoriamente o caráter de indenização, razão pela qual, constará de seu regulamento, as condições de sua concessão bem como a forma da necessária e prévia prestação de contas.

§ 2º - A verba indenizatória de que trata este artigo poderá ser destinada exclusivamente ao Vereador que estiver ocupando a Presidência da Câmara e, à luz de seu regulamento próprio, excluirá o pagamento de diárias de viagens.

ART. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessárias.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA  
Prefeito Municipal